



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução n.º 12/AM/2024, de 6 de Dezembro.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11561L.

Aviso - LPP n.º 12853L

Anúncios Judiciais e Outros:

- Alistair Services Moçambique, Limitada.
- Aurex Constructors, Limitada.
- Autotrading Executivo Premium, Limitada.
- Balaze, Mário Sociedade de Advogados, Limitada.
- CD Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Centro Infantil Tivik, Limitada.
- Chilacina & Alcar, Limitada.
- Fambeni Rental Car, Limitada.
- Grupo Stellaris, Sociedade Anonima.
- Hongoleni Construções, Limitada.
- Igreja Primeiras Obras.
- Infoelectrónica System – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jalama Transporte e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lar, Limitada.
- Lubri Ka Mutuque – Sociedade unipessoal, Limitada.
- M&Mmoz Mobiliários e Serviços, Limitada.
- MMA Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mochi Logística & Serviços, Sociedade Anonima.
- Prosteel Engineerings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rio e Mar Distribuidores –Sociedade Unipessoal, Limitada - Adenda Roberto” S Logístico, Limitada.
- Roses Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Safira Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SM Construções – (Modern Solutions Construções), Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Top Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Transporte Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tv Luz, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja do Primeiro Amor, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e homologação dos estatutos por mudança do nome para Igreja Primeiras Obras tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Primeiras Obras.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 12/AM/2024, de 6 De Dezembro

Havendo necessidade de operacionalizar o Plano de Desenvolvimento Municipal para o quinquénio 2024 - 2028, torna-se necessário aprovar o Plano e Orçamento Autárquico para o ano de 2025, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 48, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 50, ambos da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, reunida na sua V Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

ARTIGO 1

Aprovar o Plano e Orçamento Autárquico para o exercício económico 2025, que é parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas no valor de 3.919.046.957,00MT, proveniente de:

- 1. Receitas correntes .....2.624.892. .145,00MT
- 2. Receitas de capital ..... 1 294 154 812,00MT

ARTIGO 3

O limite da despesa para o exercício económico de 2025 é fixado em 3.919.046.957,00MT, sendo:

1. Despesas corrente no valor 2.291.825.289,00MT, assim distribuídos:

- a) Despesas com pessoal ..... 1.243.018.679,00MT
- b) Bens e Serviços ..... 928.640.770,00MT
- c) Transferências Correntes ..... 38.256.231,00MT
- d) Dotação provisional ..... 81.909.609,00MT

2. Despesas de capital no valor 1.627.221.668,00MT, assim distribuídos:

- a) Bens de capital 1.530.189.480,00MT;
- b) Transferência de capital 70.000.000,00MT; e
- c) Dotação provisional 27.032.188,00MT.

ARTIGO 4

Autorizar o Presidente do Conselho Municipal:

- a) Em caso de transição de saldos financeiros, a proceder à inscrição no Plano e Orçamento Autárquico da referida receita e a correspondente despesa;
- b) A proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas ou separadas para outras ou novas;

- c) A efectuar movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Plano de Desenvolvimento Municipal, nas áreas e subáreas estratégicas;
- d) A transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra, e dentro da mesma unidade orgânica;
- e) A proceder à libertação do cativo obrigatório para o exercício económico de 2025.

ARTIGO 5

A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2025.

Paços do Município, em Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —  
A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Valente Nhancale*.

ANEXO 1: MAPA DE EQUÍLBRIO ORÇAMENTAL - 2025

| Nº ORD.           | DESCRIÇÃO                              | Orçamento 2024 | Orçamento 2025 | Δ % (2025/2024) |
|-------------------|----------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| 1                 | RECEITAS CORRENTES                     | 2 610 132 503  | 2 624 892 145  | 1               |
| 1.1               | Receitas Tributárias                   | 1 766 175 005  | 1 766 740 967  | 0               |
| 1.2               | Contribuições sociais                  | 0              | 0              | 0               |
| 1.3               | Patrimoniais                           | 57 170 597     | 71 364 276     | 25              |
| 1.4               | Exploração de bens do domínio público  | 0              | 0              | 0               |
| 1.5               | Venda de bens e serviços               | 2 716 750      | 2 716 750      | 0               |
| 1.6               | Donativos correntes                    | 0              | 0              | 0               |
| 1.7               | Transferências correntes               | 672 062 733    | 672 062 733    | 0               |
| 1.9               | Outras receitas correntes              | 112 007 419    | 112 007 419    | 0               |
| 2                 | RECEITAS DE CAPITAL                    | 1 308 914 454  | 1 294 154 812  | -1              |
| 2.1               | Empréstimos                            | 0              | 0              | 0               |
| 2.2               | Alienações do Património do Estado     | 100 000        | 100 000        | 0               |
| 2.3               | Amortizações de empréstimos concedidos | 714 964        | 714 964        | 0               |
| 2.4               | Donativos de capital                   | 45 463 077     | 22 430 212     | -51             |
| 2.5               | Transferências de capital              | 1 262 636 413  | 1 270 909 636  | 1               |
| 2.9               | Outras receitas de capital             | 0              | 0              | 0               |
| TOTAL RECEITAS    |                                        | 3 919 046 957  | 3 919 046 957  | 0               |
| 3                 | DESPESAS CORRENTES                     | 2 555 486 398  | 2 291 825 289  | -12             |
| 3.1               | Despesas com o Pessoal                 | 1 183 175 401  | 1 243 018 679  | 12              |
| 3.2               | Bens e Serviços                        | 1 185 855 997  | 928 640 770    | -2              |
| 3.3               | Transferências Correntes               | 120 914 341    | 38 256 231     | -57             |
| 3.4               | Demais Despesas Correntes              |                | 0              | 0               |
| 3.5               | Exercícios Findos                      |                | 0              | -100            |
| 3.6               | Dotação Provisional                    | 65 540 659     | 81 909 609     | -69             |
| 4                 | DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTO     | 1 256 109 942  | 1 627 221 668  | 30              |
| 4.1               | Construções                            | 1 058 384 786  | 1 345 809 275  | 27              |
| 4.2               | Maquinaria e Equipamento e Mobiliário  | 98 797 976     | 102 995 454    | 4               |
| 4.3               | Meios de Transporte                    | 42 000 000     | 77 417 750     | 84              |
| 4.4               | Demais Bens de Capital                 | 3 967 000      | 3 967 000      | 0               |
| 4.5               | Transferências de Capital              | 0              | 70 000 000     | 0               |
| 4.6               | Dotação Provisional                    | 52 960 180     | 27 032 188     | -49             |
| TOTAL DESPESAS    |                                        | 3 919 046 957  | 3 919 046 957  | -0              |
| SUPERVATI/DEFICIT |                                        | 0              | 0              | 0               |

Instituto Nacional de Minas

AVISO - LPP n.º 12853L

AVISO - LPP n.º 11561L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2024, foi atribuída à favor de 2A2 - Pensar & Agir, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11561L, válida até 18 de Dezembro de 2029, para grafite e minerais associados, nos Distritos de Balama e Montepuez na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -13° 23' 20,00" | 38° 44' 50,00" |
| 2       | -13° 19' 20,00" | 38° 44' 50,00" |
| 3       | -13° 19' 20,00" | 38° 47' 20,00" |
| 4       | -13° 18' 20,00" | 38° 47' 20,00" |
| 5       | -13° 18' 20,00" | 38° 48' 10,00" |
| 6       | -13° 17' 40,00" | 38° 48' 10,00" |
| 7       | -13° 17' 40,00" | 38° 50' 00,00" |
| 8       | -13° 17' 50,00" | 38° 50' 00,00" |
| 9       | -13° 17' 50,00" | 38° 49' 00,00" |
| 10      | -13° 19' 30,00" | 38° 49' 00,00" |
| 11      | -13° 19' 30,00" | 38° 50' 00,00" |
| 12      | -13° 22' 30,00" | 38° 50' 00,00" |
| 13      | -13° 22' 30,00" | 38° 45' 40,00" |
| 14      | -13° 23' 20,00" | 38° 45' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Janeiro de 2025. —  
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2025, foi atribuída a favor de Zavora Metals, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12853L, válida até 14 de Fevereiro de 2030, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, mica, minerais associados, ouro, quartzo, rubi, safira, tantalite, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -15° 48' 30,00" | 37° 59' 30,00" |
| 2       | -15° 48' 30,00" | 38° 02' 30,00" |
| 3       | -15° 50' 00,00" | 38° 02' 30,00" |
| 4       | -15° 50' 00,00" | 38° 10' 00,00" |
| 5       | -15° 54' 00,00" | 38° 10' 00,00" |
| 6       | -15° 54' 00,00" | 38° 09' 00,00" |
| 7       | -15° 54' 50,00" | 38° 09' 00,00" |
| 8       | -15° 54' 50,00" | 38° 02' 50,00" |
| 9       | -15° 53' 40,00" | 38° 02' 50,00" |
| 10      | -15° 53' 40,00" | 38° 00' 00,00" |
| 11      | -15° 52' 30,00" | 38° 00' 00,00" |
| 12      | -15° 52' 30,00" | 37° 59' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Março de 2025. —  
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alistair Services  
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Março de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade Alistair Services Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 100280124 (a “Sociedade”), a saber: i) transmissão de quota pertencente à sócia da Sociedade, a African Century Infrastructure Services, Limited (em liquidação), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, para a sociedade comercial African Century Moçambique, Limitada; sendo, portanto, necessário alterar o artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas (2) quotas e distribuído entre os sócios do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio African Century Moçambique, Limitada; e
- b) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio African Century Group, Limited.

Cidade de Maputo, 5 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Aurex Constructors,  
Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a sociedade

Aurex Constructors, Limitada, matriculada sob NUEL 101673685, com sede em Maputo, Rua dos Desportistas n.º 691, Prédio Jat VI-1, Piso 1, procedeu com a deliberação da cessão da totalidade da quota detida pela Aurex Holdings, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social para a sócia Aurex Mea, alterando o Artigo Quinto dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado, é 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Aurex Mea.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Autotrading Executivo Premium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105040624, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO UM

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Autotrading Executivo Premium, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

A sociedade Autotrading Executivo Premium, Limitada, tem a sua sede social na Matola, Bairro Patrice Lumumba, Q.19, Casa 288, R/C, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO TRÊS

#### (Objeto)

A sociedade tem por objeto compra e venda de viaturas, prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados, mediante contrato de comissão realizada em nome da empresa, eletricidade, agenciamento, *car wash*, lubrificantes, logística, gestão de negócios, eletrónica, comércio, montagem, manutenção, reparação, importação e exportação de veículos automóveis e motorizados, de peças e acessórios do ramo automóvel, assistência técnica, aluguer de veículos e arrendamento de bens imobiliários, lavagem, polimento, pintura, tratamento antiferrugem, reparação, substituição ou instalação de componentes, peças e acessórios para viaturas, podendo também praticar atividades complementares e ou subsidiárias ao objeto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respetivas autorizações.

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Dois milhões de meticais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios Samuel Severiano Tembe e Neves Azul Gomane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

Samuel Severiano Tembe com uma quota de 1.000.000,00MT, corresponde a 50% do capital social;

Neves Azul Gomane com uma quota de 1.000.000,00MT, corresponde a 50% do capital social.

### ARTIGO CINCO

#### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Samuel Severiano Tembe, que desde já fica nomeada Representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

### ARTIGO SEIS

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

### ARTIGO SETE

#### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- i. 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- ii. uma outra percentagem a ser definida pela sócia, será consignada para outras reservas;
- iii. O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio Samuel Severiano Tembe, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pela mesma.

### ARTIGO OITO

#### (Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuara com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeado, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

### ARTIGO NOVE

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Fevereiro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Balaze, Mário – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco da Balaze, Mário – Sociedade de Advogados, Limitada, (doravante designada por BMA-LEGIS) sociedade comercial por quotas, matriculaada na conservatória do Registo das entidades legais de Maputo sob NUEL 101207854, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 154, 1.º Andar Frontal, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos a alteração parcial do número dois do Artigo Primeiro do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 154, 1.º Andar Frontal, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida para outro lugar, mediante deliberação dos sócios.

Três) Inalterado.

Em tudo quanto não se mostre alterado pelas referidas deliberações, continuarão a vigorar as disposições constantes do estatuto da sociedade.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## CD Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105041353, a sociedade CD Multisserviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CD Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação CD Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) fornecimento e venda de material diverso; b) manutenção de equipamentos e veículos automotores; c) Aluguel de viaturas; d) prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Castelo Damasco Castelo Marizane, NUIT 109924237.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representado pelo único sócio Castelo Damasco Castelo Marizane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Centro Infantil Tivik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TIVIK, Lda, matriculada sob 105040806, entre Albertina da Conceição Manhique Fonseca, Victor Gomes da Fonseca, Keywina Victor da Fonseca, e Kayron Victor da Fonseca, constituíram entre si uma sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

O Centro é constituído sob a forma de sociedade limitada com a denominação Centro Infantil Tivik, Limitada, abreviadamente Tivik, Lda., uma pessoa singular do Direito Privado, com fins lucrativas e dotada de personalidade jurídica, cuja duração do centro é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Centro tem a sua sede, na Avenida Dom Alexandre, rés-do-chão, na Província de Maputo, Bairro Habel Jafar, Quarteirão 10, Casa n.º 200, Distrito de Marracuene, podendo abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Centro tem por objecto social: a prestação de serviços de centro infantil; e exercício de actividades educacionais e desenvolver as capacidades físicas, cognitivas, sociais e emocionais das crianças, em fase de crescimento aceitável e desenvolvimento pisco-motor, de 1 a 5 Anos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social total, distribuidos da seguinte forma:

- a) Albertina da Conceição Manhique Fonseca, quatro mil meticais, ou seja, quarenta por cento do capital social;
- b) Victor Gomes da Fonseca, quatro mil meticais, ou seja, quarenta por cento do capital social;
- c) Keywina Victor da Fonseca, mil meticais, ou seja, dez por cento do capital social;
- d) Kayron Victor da Fonseca, mil meticais, ou seja, dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Albertina da Conceição Manhique Fonseca, na qualidade de administradora, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela administração, podendo ainda ser exercida por pessoas a serem indicadas na sociedade, que ficarão obrigadas a prestar caução.

Dois) A administradora exercer plenos poderes na organização e gestão de recursos humanos no quadro do funcionamento da sociedade, podendo recrutar, nomear ou demitir funcionários das empresas pertencentes a sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios observar-se-á o disposto na Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chilacina & Àlcar, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105037163, uma entidade denominada Chilacina & Àlcar, Limitada.

Primeiro: Albino Carlos Chilaúle, casado, em comunhão geral de bens, com Percina Alson Mata Chilaúle, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301946013A,

emitido aos 14 de Dezembro de 23, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente, no Bairro da Liberdade, Matola, Quarteirão 27, Província de Maputo;

*Segundo:* Percina Alson Mata Chilaúle, casada, em comunhão geral de bens, com Albino Carlos Chilaúle, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101217180M, emitido a 9 de Dezembro de 22, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro da Liberdade, Matola, Quarteirão 27, Província de Maputo;

*Terceiro:* Natã Albino Chilaúle, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108900065B, emitido a 9 de Dezembro de 22, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro da Liberdade, Matola, Quarteirão 27, Província de Maputo, neste acto, representado pelo sócio Albino Carlos Chilaúle.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Chilacina & Àlcar, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Matola, Município da Matola, Bairro Matola - Gare, Quarteirão 11, Casa n.º 16.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem no seu objecto as seguintes actividades: gestão de recursos humanos, assistência jurídica e contabilidade e auditoria; comércio geral; farmácias; salão de beleza e boutique; exploração e gestão de actividades escolares, centros infantis; transportes geral, serviços de lavandaria geral e outros e outros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal acima retromencionada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de três quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Albino Carlos Chilaúle;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pela sócia Percina Alson Mata Chilaúle;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Natã Albino Chilaúle.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social e ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente ou colectivamente os sócios Albino Carlos Chilaúle e Percina Alson Mata Chilaúle.

Dois) Os sócios poderão, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos gerentes e ou de qualquer um dos gerentes.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Sete) E Ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente ou colectivamente os sócio Albino Carlos Chilaúle e Percina Alson Mata Chilaúle.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em toda a esfera da sociedade compete aos sócios Albino Carlos Chilaúle e Percina Alson Mata Chilaúle com plenos poderes.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Fambeni Rental Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037613, a sociedade Fambeni Rental Car, Limitada, constituída por documento particular de 26 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fambeni Rental Car, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Aluguer de viaturas e maquinas;
- c) Campra, venda e aluguer de imobiliário;

d) Comércio geral e a retalho;  
e) Exportação e importação;  
Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo da assembleia geral com os seus colaboradores, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Paulino Ricardo Manguenze e Marsilio Onesio Neves de Andrade, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulino Ricardo Manguenze, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Viankulo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *llegível*.



Grupo Stellaris, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105041883, uma entidade denominada Grupo Stellaris, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Stellaris, S.A., abreviadamente designada GA,

S.A., e tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 845, em Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de engenharia de construção de civil, obras públicas, engenharia eléctrica e energias renováveis;
- b) Prestação de serviços de construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, captação de água, construção de redes de distribuição e sistemas de tratamento de água;
- c) Fornecimento de equipamentos eléctricos, mecânicos, construção, de distribuição e tratamento de água;
- d) Prestação de serviços de consultoria informática, transformação digital e de desenvolvimento de *software* e aplicações tecnológicas;
- e) Prestação de serviços de instalação de infra-estrutura de redes, servidores e datacenters;
- f) Prestação de serviços de consultoria de negócios, gestão estratégica, pesquisas e estudos sociais, estudos de viabilidade e consultoria de projectos de engenharia;
- g) Prestação de serviços de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior;
- h) Prestação de serviços de consultoria de gestão de recursos humanos, recrutamento e seleção, cedência de temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- i) Prestação de serviços de consultoria de gestão de projectos, fiscalização de obras de engenharia e avaliação tecnico-financeira de projectos de investimento;
- j) Gestão de ativos, participação e investimentos estratégicos;
- k) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;

l) Venda a retalho ou á grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

ARTIGO TERCEIRO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os Administrador são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Hongoleni Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037614, a Sociedade Hongoleni Construções, Limitada, constituída por documento particular de vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hongoleni Construções, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto social, construção civil, reparação e reabilitação de edifícios privados e públicos, carpintaria, arquitectura, desenhos de projectos, Assistência técnica nas construções, elaboração de orçamentos, quantificação de materiais, electrificação, canalização, pinturas, fornecimento de material de construção, segurança no trabalho, serviços de conservação e limpeza de bens imóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Paulino Ricardo Manguze e Marsilio Onesio Neves de Andrade, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulino Ricardo Manguze, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissões

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Viankulo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Primeiras Obras

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Primeiras Obras, doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social e religioso, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Igreja é regulada pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A igreja tem a sua sede no Distrito Municipal KaMavota, Avenida das FPLM, n.º 286, junto à Gare de Mercadorias, na Cidade de Maputo é de âmbito nacional, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outras formas de representação.

Dois) A Igreja pode abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Igreja tem por objectivos:

- a) Dedicar-se às obras de promoção do bem-estar social e educacional, praticando a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, filiação política ou religiosos e sem imposição de qualquer retribuição material;
- b) Expandir o Evangelho por todo o país e não só e ainda construir locais destinados a cultos;
- c) Disseminar o Evangelho de Jesus Cristo, através de todas as vias possíveis e todos os meios que se afigurem apropriados para o efeito, assim como realizar encontros evangélicos, missões, comícios, programas transmitidos por rádio e/ou televisão;
- d) O testemunho por contactos de boca-a-boca em escolas e universidades, nos hospitais, e por qualquer outro meio não definido no presente documento, a condição que o mesmo não seja em contravenção das leis de Moçambique;

- e) Cruzadas em campos abertos, conferências, convenções e retiros.

Dois) A Igreja Primeiras Obras poderá exercer outras actividades conexas ou equiparadas de suas atribuições principais, desde que por deliberação em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO QUATRO

##### (Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da Igreja:

- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou Direcção Executiva podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de determinadas tarefas.

#### ARTIGO CINCO

##### (Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois (2) anos renováveis.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem terminar o seu mandato antes de dois anos, nos seguintes casos:

- a) Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia sagrada e das leis civis;
- b) Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto;
- c) Renúncia;
- d) Morte.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SEIS

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um (1) presidente;
- b) um (1) vice-presidente;
- c) um (1) secretário, todos eleitos e empossados em sessão ordinária.

Dois) Para o elenco da Mesa da Assembleia Geral, podem concorrer quaisquer membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO SETE

### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com a presença de, pelo menos, três quartos (3/4) de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Igreja e/ou mediante pedido fundamentado, formulado por, pelo menos, três quartos (3/4) dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de reunião extraordinária, este período pode ser reduzido para sete (7) dias, sendo a convocatória feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral e os Conselhos de Direcção e Fiscal;
- b) Apreçar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e do relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e quaisquer outros assuntos, que, legalmente, estejam ao alcance das suas obrigações;
- e) Aprovar e/ou alterar os Estatutos e os regulamentos internos, sob proposta dos demais órgãos da Igreja;
- f) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- g) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências.

## ARTIGO NOVE

### (Logotipo)

## ARTIGO DEZ

### (Actos dos cultos)

São actos dos cultos da Igreja:

- i. Oração;
- ii. Louvor e adoração;
- iii. Ministração coral;
- iv. Ministração de dança;
- v. Pregação da palavra de Deus.

## ARTIGO ONZE

### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao do seu reconhecimento jurídico e aprovação pelas entidades competentes.

Maputo, Junho de 2024.

## Infoelectrónica System – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031421, a entidade legal supra constituída, constituída por Hélder Moisés Cossa, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de XaiXai, Província de Gaza, e residente no Bairro Chalambe 2, na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781581M, emitido aos 23 de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 124018943.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Infoelectrónica System – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Infoelectrónica System – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, com sede no Bairro Balane 1, Avenida da Revolução, Mercado Central, 1.º andar, n.º 89, Cidade de Inhambane, podendo exercer a sua actividade em qualquer circunscrição do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) manutenção de equipamentos informáticos;
- b) reparação e venda de telemóveis;
- c) montagem de rede de computadores e programação;
- d) serviço de segurança electrónica (câmaras CCTV, vídeo porteiro, vedação eléctrica sensores de alerta);
- e) venda de acessórios, equipamentos informáticos e de segurança electrónica;
- f) venda e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá participar em consórcios, exercer promoções e explorações de outras actividades conexas à sua actividade principal, obter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração e em conformidade com lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento da quota pertencente ao sócio único Hélder Moisés Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus, requer autorização prévia da sociedade, será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Hélder Moisés Cossa, que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Agosto de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Jad Construções  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pela acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte

e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Jad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101631370, com sede no Bairro Centro Hípico, rés-do-chão, Distrito de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente a sócia única Maria Paulo Luis António Massambo, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual a sócia deliberou os seguinte ponto de agenda:

- a) Admissão de novo sócio; e
- b) Mudança da denominação.

Pela presente acta dotada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco o sócia decidiu admitir novo sócio Amurildine Abubakar Ibraimo, solteiro natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portdaor do Bilhete de Identidade n.º 060100824201B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Março de dois mil e vinte e um e residente no Bairro centro Hipico, nesta Cidade de Chimoio e a posterior mudança da denominação de Jad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Jad Construções, Limitada, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro, quarto do estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Jad Construções, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente a sócia Maria Paulo Luis António Massambo e a outra quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Amurildine Abubakar Ibraimo, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Nada havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada pelas nove horas, tendo

sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presente.

Esta conforme.

Chimoio, 28 de Janeiro de 2025. —  
O Conser-vador, *Ilegível*.

**Jalama Transporte  
e Serviços – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade Jalama Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede Distrito de Maxixe, Rumbana, Q. 002, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 105005257, com Capital Social de Vinte mil Mil Meticais, onde deliberou-se cessão de quotas, mudança de denominação e aumento do objecto

O sócio, Raúl Salomão Jamisse, cede parcialmente a sua quota no valor de quatro mil meticais, a sócia Artimiza Mário Manuel, que entra na sociedade como nova sócia na sociedade.

O sócio, Raúl Salomão Jamisse, cede parcialmente a sua quota no valor de dois mil meticais, a sócia Larissa Florentina Manuel Jamisse, que entra na sociedade como nova sócia na sociedade.

O sócio, Raúl Salomão Jamisse, cede parcialmente a sua quota no valor de dois mil meticais, a sócia Maya Raúl Jamisse, que entra na sociedade como nova sócia na sociedade.

O sócio, Raúl Salomão Jamisse, cede parcialmente a sua quota no valor de dois mil meticais, o sócio Jader Inocêncio Raúl Jamisse, que entra na sociedade como nova sócia na sociedade.

Em consequência da cessão, mudança de denominação e aumento do objecto efectuada, altera-se a redacção dos Artigos Primeiro, Terceiro e Quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jalama Transporte e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Maxixe, bairro de Rumbana, Q. 002, Cidade da Maxixe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transporte, nomeadamente:

- a) transporte semicolectivo de passageiros;

- b) transporte de mercadoria diversa para vários destinos no território nacional e internacional;
- c) venda e aluguer de veículos automóveis;
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) comércio e distribuição de calçado, alimentos, bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado;
- g) serviços de logística;
- h) comércio a grosso e retalho de electrodomésticos;
- i) realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada área de transporte;
- j) realização de investimentos e empreendimentos ligados área de transporte, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.
- k) fornecimento de água potável para consumo humano;
- l) abertura de furos de água para consumo humano;
- m) prospeção, captação e distribuição de água para usos diversos;
- n) actividade agro-pecuária;
- o) produção, distribuição e venda de produtos agrícolas e pecuários.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinco quotas a saber:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Raúl Salomão Jamisse;
- b) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), o equivalente a vinte por cento do capital social subscrita pela sócia Artimiza Mário Manuel;
- c) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), o equivalente a dez por cento do capital social subscrita pela sócia Larissa Florentina Manuel Jamisse;
- d) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), o equivalente a dez por cento do capital social subscrita pela sócia Maya Raúl Jamisse;
- e) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), o equivalente a dez por cento do capital social subscrita pelo sócio Jader Inocência Raúl Jamisse.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, três pelas nove horas, na sua sede, sita Avenida Olof Palmes, n.º 988, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Lar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100768771, procedeu-se a cedência de quota e nomeação do gerente.

Em consequência da, cedência de quotas, nomeação do gerente ficam alterados os artigos quinto e sexto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócio Osvaldo André Dombo;
- b) uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja;
- c) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 10% ao sócio Laszlo Osvaldo Dombo;
- d) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 10% ao sócio Lirandzu Nélzia de Osvaldo Dombo;
- e) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 10% ao sócio Nathan Gael Pondja.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas apenas pelo sócio: Osvaldo André Dombo, e Armando Alexandre Pondja ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, parágrafo único: o gerente constituir qualquer mandatários em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lubri Ka Mutuque – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030248, a sociedade Lubri Ka Mutuque – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lubri Ka Mutuque – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro 1.º Distrito de Chigubo, Província de Gaza, Avenida Eduardo Mondlane e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão e venda de combustíveis;
- b) fornecimento e venda de produtos da primeira necessidade;
- c) fornecimento de acessórios auto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor global de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Arlindo Júlio Mutuque.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Arlindo Júlio Mutuque que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## M&Mmoz Mobiliários e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035506 uma entidade denominada M&Mmoz Mobiliários e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

*Primeiro:* Gabriel Lurdino Alberto Mazive, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamumbukwana Bairro de Zimpeto, Casa n.º 19, Quarteirão n.º 63, portador do BI n.º 110506365181M, emitido aos 1 de Março de 2022, válido até 29 de Fevereiro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

*Segundo:* Sidónio Simone Mundlovo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamumbukwana, Bairro de Zimpeto, Casa n.º 57, Quarteirão n.º 59, portador do BI n.º 110102431433M, emitido aos 24 de Novembro de 2023 válido até 23 de Novembro de 2028, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

*Terceiro:* Matias Aida Checo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Casa n.º 38, Quarteirão n.º 8, portador do BI n.º 110104185796I, emitido aos 5 de Setembro de 2019 válido até 4 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo;

*Quarto:* Diocleciano Justino Taelane, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamumbukwana Bairro de Zimpeto, Casa n.º 7, Quarteirão n.º 63, portador do BI n.º 090604915626J, emitido aos 22 de Janeiro de 2020 válido até 21 de Janeiro de 2025 pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo.

É celebrado aos ..... e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguinte do Código Comercial vigente em moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adota a denominação M&Mmoz Mobiliários e Serviços, Limitada. E será regida pelo presente estatuto pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Rua do Mecúfi, Quarteirão n.º 63, Casa n.º 19, Distrito Municipal Kamumbukwane.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A gerência poderá deliberar a criação ou encerramento de delegações. Sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- fabricação, renovação e remodelação de mobiliários de estofaria, marcenaria e carpintaria;
- limpeza e lavagem de mobiliários e espaços;
- prestação de serviços de consultoria em decoração de espaços e formações praticas, intensivas e de curta duração;
- comércio a grosso e a retalho de material de estofaria, marcenaria e carpintaria e importação;
- comércio a grosso e a retalho de equipamentos de marcenaria estofaria e carpintaria e importação;
- o exercício da actividade de concepção de projectos, gestão de empreendimentos fiscalização e consultoria na área de mobiliários;
- comércio a grosso e a retalho de tecidos, cortinas, tapetes, lençóis e importação;
- aluguer de material de decoração e lounge.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliadas ou não em território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social, quotas e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e setenta e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Gabriel Mazive 67.000,00 – 40%;
- Sidónio Mundlovo 50.000,00- 30%;
- Matias Checo 45.000,00 -25%;
- Diocleciano Taelane 13.000,00- 5%.

### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão e oneração de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto e gerência da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios-gerentes que desde já ficam nomeados os senhores:

- Gabriel Lurdino Mazive; e
- Matias Aida Checo.

### ARTIGO NONO

#### (Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim com praticar todos os actos tendentes e realização do objecto social e, em especial:

- propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade esteja envolvida;
- adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- tornar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do conselho de administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



MMA Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349667, uma entidade deanominada de MMA Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Amad Hassam Abdul Gani, divorciado, natural do Búzi, residente na rua do Save, número trinta, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034531P, emitido pelo Arquivo de Identificação Ci vil de Maputo aos sete de Junho de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MMA Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, com sede na rua do Save, número trinta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as actividades de consultoria nas seguintes áreas:

- i. prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- ii. pesquisas geológicas, geotécnicas e geoquímicas;
- iii. aquisição de títulos mineiros;
- iv. estudos, investimentos e parcerias na área mineira.

Um) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar as percentagens legalmente indicadas para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mochi Logística & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 27 de Novembro de 2024, foi deliberada a actualização do objecto social da Mochi Logística e Serviços, S.A., em consequência, é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) logística, consultoria aduaneira e fiscal;
- b) prestação de serviços comerciais e logística;
- c) agenciamento de mercadorias em trânsito;

- d) frete e fretamento de mercadorias;
- e) *procurement*;
- f) fornecimento de equipamentos semi-industriais e industriais;
- g) fornecimento de equipamento e material eléctrico;
- h) fornecimento de equipamento hidráulicos e os seus acessórios;
- i) fornecimento de material rolante, seus acessórios e bens de consumo.

A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Prosteel Engineerings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040808 uma entidade denominada Prosteel Engineerings - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Celestino Rodrigues Bernardo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Abril de 1991, portador do B.I n.º 110104463845M, emitido na Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2021, NUIT 110570848, residente no Bairro do Paineal Solal, Mozal, Distrito Municipal de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Casa n.º 31, Quarteirão 72, Província de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a designação Prosteel Engineerings – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro do Paineal Solal, Mozal, Distrito Municipal de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Casa n.º 31, Quarteirão 72, Província de Maputo, constitui – se por Tempo Indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, contando – se o início a 12 de Fevereiro de 2025.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de engenharia mecânica, construção e manutenção

industrial, construção e manutenção de tubos de petróleo e gás, construção de subestações petrolíferas, refinadas, tanques de combustíveis, transformador de calor de limpeza de tanques de combustível, testes não destrutivos e destrutivos (NDT) (Raio x), venda de material industrial, e outras actividades correspondentes ao objecto principal da sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertinente ao sócio único Celestino Rodrigues Bernardo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração compete ao sócio único Celestino Rodrigues Bernardo com os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, podendo igualmente constituir Procurador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dissolução, liquidação e foro competente)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Industrial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Rio e Mar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

### ADENDA

Certifica-se, para efeitos de publicação que, em consequência desta adenda é alterado o nome da empresa publicado no *Boletim da*

*República*, n.º 14 de 22 de Janeiro de 2025, III Série, que passa de «Rio e Mar Distribuidor, Limitada» para «Rio e Mar Distribuidores Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Roberto's Logístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041941, uma entidade denominada Roberto's Logístico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Roberto de Sousa Donaldo, natural de Maputo cidade, nascido aos 21 de Julho de 1968, filho de Lino Donaldo, portador do B.I n.º 110100910567A, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Março de 2023; e

*Segundo:* Hlengiwe Immaculate Donaldo, natural de Durban (África do Sul), nascido a 21 de Novembro de 1969, portador de ID n.º 6909020424087, emitido pelo Arquivo de Identificação da África do Sul, a 7 de Novembro de 2000.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a forma e sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Roberto's Logístico, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Jorge-Dimitrov, casa n.º 51, Quarteirão 32, Avenida Aeronáutica Civil - Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) estacionamento de viaturas, transporte de carga e passageiros;
- b) aluguer de venda de equipamentos diversos;
- c) logística;
- d) comercial geral (exportação e importação);
- e) indústria hotelaria e turismo;
- f) recursos minerais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas nomeadamente:

- a) 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio maioritário Roberto de Sousa Donaldo; e
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 20% do capital, pertencentes ao sócio minoritário Hlengiwe Immaculate Donaldo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações sociais)**

É permitindo a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim para deliberar sobre qualquer assuntos que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e representação)****Conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Roberto de Sousa Donaldo.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em Juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Por interdição)**

Por interdição ou morte dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecidos, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão reguladas pelas legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.



## Roses Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105014686, entidade legal supra, constituída por: Rosa Sara Alberto Matsinhe Guimino, casada, natural da Beira, residente em Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101111197S, emitido aos sete de Dezembro de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 106935335, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Roses Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede no Bairro Malembuane, na Cidade de Inhambane.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico e venda a grosso de gelo;
- b) Venda de géneros alimentícios;
- c) Limpeza geral de edifícios e outros;
- d) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- e) Fornecimento, lavagem e limpeza a seco de têxteis;
- f) Comércio de material de comunicação;
- g) Venda de mobiliário, equipamento e material para escritório;
- h) Manutenção de equipamentos e reparação de sistema de frio;
- i) Venda de equipamento informático e seus derivados;
- j) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- k) Consultoria e programação informática;
- l) Actividade de aluguer de viaturas;
- m) Fornecimento de material de desporto e lazer;
- n) Fornecimento de material de copa e cozinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única, perfazendo cem por cento.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quota ou parte dela a favor de terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e forma de obrigar)**

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, caberá a um gerente eleito na primeira sessão da assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatários com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a assinatura do sócio gerente, podendo delegar um representante caso necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, 30% a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na produção da sua quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade da sócia, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeada e um que representa a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Safira Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349675, uma entidade denominada Safira Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Amad Hassam Abdul Gani, divorciado, natural do Búzi, residente na rua do Save, número trinta, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034531P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Junho de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Safira Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na rua do Save, número trinta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as actividades de consultoria nas seguintes áreas:

- i. Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- ii. Pesquisas geológicas, geotécnicas e geoquímicas;
- iii. Aquisição de títulos mineiros;
- iv. Estudos, investimentos e parcerias na área mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais, correspondentes a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar as percentagens legalmente indicadas para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## SM Construções – (Modern Solutions Construções), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041530, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada SM Construções – (Modern Solutions Construções), Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Priscila Julieta Mouzinho Simone, solteira, maior, filha de Mouzinho Simone e de Sergina Luísa Morais, natural de Nampula Cidade, Província de Nampula, portadora do B.I n.º 030101509431S, emitido no dia 18 de Março de 2021 pelo arquivo de identificação civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade em causa é uma sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação, SM Construções – (Modern Solutions Construções), Sociedade Unipessoal, Lda com sede em Moçambique, Província de Nampula Cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, EN1, Bairro de Subestação, Próximo ao Rio Muepelum.

Dois) A SM Construções – (Modern Solutions Construções), Sociedade Unipessoal, Lda pode transferir a sua sede assim como abrir sucursais ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Duração)

A SM Construções – (Modern Solutions Construções), Sociedade Unipessoal, Lda é constituída para vigorar por tempo indeterminado a partir da data da constituição da mesma.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fabrico e comercialização de blocos;
- Aluguer de prumos e placas de cofragem;
- Consultoria e assessoria em engenharia de construção civil;
- Consultoria e assessoria em arquitectura.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que pertencente exclusivamente a sócia única, Priscila Julieta Mouzinho Simone.

Dois) A sócia da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A administração da sociedade fica a cargo da sócia única, Priscila Julieta Mouzinho Simone.

Está conforme.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Top Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105015025, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Top Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mussa Amade, casado, natural de Larde – Moma, residente o U/C, Muetasse n.º 49, Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010005678M,

emitido aos 3 de Agosto de 2015, pela Direcção Civil de Nampula, que se regerá pelos artigos seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade a dopa a denominação Top Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida das FPLM, Bairro de Muahivire-Expansão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da Direcção.

Três) A Direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do Território Nacional.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o processamento de cereais, e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais o sócio acorde e sejam permitidos por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

A sociedade tem único sócio que subscrive e realiza na totalidade o seu capital social que é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) disposta da seguinte forma:

Mussa Amade, com quinhentos mil meticais (500.000,00MT) do capital social, equivalente a cem por cento do capital social subscrito e realizado em numerário.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Mussa Amade que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes aos membros da Direção Executiva.

Está conforme.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2025. —  
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

## Transporte Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105041482, denominada Transporte Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Gabriel Marchol, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, objecto social e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Sociedade Unipessoal, Limitada).

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Pemba, Bairro de Cariacó, podendo transferi-la para qualquer lugar do país.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte;
- b) Fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- c) Comércio a retalho e a grosso.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e seu aumento)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Gabriel Marchol.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

## CAPÍTULO II

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Gabriel Marchol.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Nomeação e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões e actas)**

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## ARTIGO NONO

**(Composição)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por terceiro devidamente indicado pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

- g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis para o exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- d) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## TV Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041772, uma entidade denominada TV Luz, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas:

*Primeiro:* James Kanyinda Mulumbe, casado com Ilda Manuel Machava Kanyinda sob regime de comunhão de bens adquiridos, esta de nacionalidade moçambicana; natural de Congo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109068739S, emitido a 8 de Dezembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Khongolote, Quarteirão 16, casa n.º 226;

*Segundo:* Ilda Manuel Machava Kanyinda, casado com James Kanyinda Mulumbe sob regime de comunhão de bens adquiridos, este de nacionalidade congoleza; natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001783171S, emitido a 1 de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Khongolote, Quarteirão 16, casa n.º 226;

*Terceiro:* Gabriel Mulumba Kanyinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana; natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100685614M, emitido a 23 de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Khongolote, Quarteirão 16, casa n.º 226.

Que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

#### ARTIGO PIMEIRO

##### Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação TV Luz, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua Aquino de Bragança no Bairro da Coop, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderão transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comunicação televisiva, radiofónica e afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil Meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio James Kanyinda Mulumbe, a segunda no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Ilda Manuel Machava Mulumbe e a terceira no valor de cento e vinte e cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Gabriel Mulumba Kanyinda.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios; e
- b) Direcção geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos representantes do sócio, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

## ARTIGO OITAVO

**Votação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, devidamente representada pelos sócios ou sua maioria.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada cinquenta meticais do capital respectivo.

## ARTIGO NONO

**Administração da sociedade**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio James Kanyinda Mulumbe.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social, sem consentimento dos demais sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

As dúvidas e omissões no presente estatuto, serão reguladas pelas disposições do Código Comercial.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.